PROJETO DE LEI

Expediente PM 40/97

CM 196/97

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

L E I nº

Torna obrigatória a instalação de porta de segurança nas agências bancárias e dá outras providências.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - É obrigatória, nas agências e postos de serviços bancários, a instalação de porta eletrônica de segurança individualizada em todos os acessos destinados ao público.

§ 1º - A porta a que se refere este artigo deverá entre outras, obedecer às seguintes características técnicas:

a) equipada com detector de metais;
b) travamento e retorno automático;
c) abertura ou janela para entrega, ao vigilante, do metal detectado;
d) vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis oriundos de arma de fogo até calibre 45.

§ 2º - A exigência contida neste artigo poderá ser dispensada para uma ou mais agências ou postos de serviço, pela autoridade competente, com base em parecer técnico.

§ 3º - As fachadas das agências e postos de serviços bancários deverão ser condizentes com o equipamento de segurança de que trata este artigo.

Art. 2º - O estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência: na primeira autuação, o banco será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 10 (dez) dias úteis;

b) multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), cominada em dobro se após trinta dias úteis não houver a regularização da situação.

c) interdição: passados trinta dias úteis após a aplicação da segunda multa, e não tendo a agência instalado os equipamentos de que trata esta Lei, o Município procederá a sua interdição.

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí
2/5

Art. 2º - Os estabelecimentos bancários terão um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para a instalação da porta de segurança.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 196/97
Rec. 28.8.97

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL - RS
S. Sebastião do Caí
315

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Nos últimos anos nossas agências bancárias tem sido alvo constante dos assaltantes de banco. Estes assaltos já fizeram uma vítima fatal. Recentemente, num ataque à gência do BRADESCO, uma jovem de nossa sociedade saiu ferida.

O fato de estarmos localizados no interior, sem o aparto policial dos grandes centros urbanos, num ponto em que é fácil a fuga, tem contribuído para a ação dos ladrões. Como os assaltantes dão preferência às agências bancárias que não possuem porta de segurança, pode se depreender que a ausência deste equipamento também é fator de estímulo para a prática dos assaltos.

O anexo projeto de lei levanta a discussão sobre a obrigatoriedade da instalação de porta rotativa nas agências bancárias, como forma de coibir os assaltos à banco. A competência do município de legislar sobre este assunto tem sido questionada. Apesar disso a maioria das cidades adota a obrigatoriedade da instalação. Arguir a inconstitucionalidade da lei ou acatar a vontade da população, manifestada através de seus representantes, será uma questão de escolha das agências, razão pela qual peço aos Senhores Vereadores a aprovação do presente projeto de lei.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

UNICIPAL - RS
4/5

Assunto: Expediente PM 40/97 - CM 196/97
Relator: Vereador Darci José Lauermann
Projeto de lei do Executivo que torna obrigatória a instalação de porta de segurança nas agências bancárias.

PARECER

Tendo em vista o grande aumento da criminalidade e em consequência o crescimento do número de assaltos a bancos, os quais, conforme estatísticas, não possuem portas de segurança, são esses os mais "procurados" pelos assaltantes devido a esta visível facilidade.

Não vai se zerar os assaltos às agências bancárias com esta lei, porém queremos dar uma segurança maior aos funcionários e aos clientes dos estabelecimentos.

A segurança faz parte para que possamos trabalhar melhor. Por isso temos que louvar e aprovar qualquer iniciativa em prol da comunidade.

Em 2 de setembro de 1997.

Vereador DARCI JOSÉ LAUERMANN
Relator

Voto dos Vereadores Anastácio da Silva e Celso Luiz de Moraes: de acordo com o relator.

Vereador ANASTÁCIO DA SILVA

Vereador CELSO LUIZ DE MORAES

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 4.9.1997.

Vereador JOÃO CARLOS CAYE
Presidente

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, favorável à aprovação do referido projeto.
Em 2 de setembro de 1997.

Vereador ANASTÁCIO DA SILVA
Presidente

Vereador DARCI JOSÉ LAUERMANN

Vereador CELSO LUIZ DE MORAES